



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR - MUNICÍPIO DE FERVEDOURO – MG - Gestão: 2026/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Dispõe sobre a eleição para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar gestão 2026/2027 do Município de Fervedouro-MG.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Fervedouro-MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 796/2017 e da Resolução 170 do CONANDA, torna público o processo de escolha suplementar de 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fervedouro-MG para o exercício do mandato 2026/2027.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

I – O processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de 5 membros habilitados.

II – O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

III – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre pelo voto direto, secreto, facultativo dos cidadãos do Município, maiores de 16 anos, comprovada sua identificação eleitoral.

IV – Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

Art. 2º – O Conselho Tutelar de Fervedouro-MG é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 07 (sete) horas da manhã até as 16 (dezesesseis) horas da tarde.

I – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobreaviso dois conselheiros conforme a escala definida pelo colegiado de acordo com a Lei Municipal 796/2017 e Regimento Interno.

II – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros através de fixação em locais públicos, bem como fará a remessa dos membros para as seguintes autoridades:

Poder Executivo-Legislativo-Ministério Público-Imprensa Local

Art. 3º - Os candidatos escolhidos neste pleito serão suplentes, assumindo para a vacância de suplentes dos atuais conselheiros e para substituí-los em seus períodos de férias.

Art. 4º - Na qualidade de membros suplentes convocados, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro Administração Municipal.

COMISSÃO ESPECIAL:

Art. 5º - A Comissão especial será composta paritariamente entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e ficará encarregada de:

I – Analisar os pedidos das candidaturas;

II – Dar ampla publicidade aos membros inscritos;

III – Facultar a qualquer cidadão impugnar, mediante provas ou indicação delas, a candidatura daqueles que não atendem aos requisitos exigidos;

IV – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromissos de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

V – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

VI – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VII – Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

VIII – Escolher e divulgar os locais de votação;

IX – Resolver casos omissos;

X – Será delegada á Comissão a coordenação do processo de escolha.

INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

Art. 6º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I** – Reconhecida idoneidade moral;
- II** – Idade superior a 21 anos;
- III** – Residir no município mais de 1(um) ano;
- IV** – Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo;
- V** – Certidão negativa criminal;
- VI** – Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de Identidade e CPF);
- VII** – Cópia do comprovante de residência;
- VIII** – Cópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
- XI** – A inscrição contará de preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados pelo CMDCA.

- O pedido de inscrição que não atender as exigências será cancelado, bem como anulado todos os atos dele decorrentes.
- Não será admitido a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrado em livro próprio do processo de eleição.
- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.
- Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente, será distribuído senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.
- Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de conselheiro e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

Art. 7º – A inscrição dos candidatos será realizada de 19/06/2026 até 20/07/2026 na Casa dos Conselhos, Avenida Maria Amélia de Sousa Pedrosa, nº 474, no horário das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 (horário de expediente).

(Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus-tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes).



DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º - De acordo com o artigo 40 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): "São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro, nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado."

I – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Encerrando o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto à Comissão Eleitoral.

DA REMUNERAÇÃO

Art.10º

I – A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, correspondendo ao valor bruto mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.020, de 18 de abril de 2025, sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais;

II – Somente farão jus à remuneração acima os membros do Conselho que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Tutelar.

(TAL REMUNERAÇÃO NÃO CONFIGURA VÍNCULO EMPREGÁTICO).

Art. 11º - CRONOGRAMA

I - Publicação do novo Edital – 19/06/2026

II - Inscrição dos candidatos – 19/06/2026 a 20/07/2026

III - Publicação da resolução definindo a Comissão Eleitoral – 25/06/2026

IV - Análise das inscrições pela comissão – 20/07/2026 a 22/07/2026

V - Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados – 22/07/2026

VI - Abertura de prazo para impugnação dos candidatos – 23/07/2026 a 27/07/2026

VII - Abertura de prazo para recurso e defesa da impugnação – 28/07/2026 a 30/07/2026

VIII - Homologação final e início do Período de Campanha – 31/07/2026 a 21/08/2026

IX - Apresentação e credenciamento dos fiscais (um para cada candidato) – 17/08/2026 a 19/08/2026

X - Publicação da lista dos mesários – 19/08/2026

XI - Reunião com os mesários – 19/08/2026

XII - Eleição e Apuração dos votos – 23/08/2026

Art. 12º - ELEIÇÃO

I – A eleição será realizada no dia 23/08/2026, na antiga sede do Apae no município de Fervedouro-MG, situada na Avenida Maria Amélia de Sousa Pedrosa, 474 – Centro, no horário de 08:00 as 17:00;

II – Será utilizada para a votação Cédula Eleitoral elaborada pela comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA;

III – Na utilização da Cédula, esta conterà espaço para nome e número do candidato;

IV – Poderão participar da votação os eleitores inscritos no município, mediante a apresentação do título de eleitor ou documento com foto;

V – Não será permitida a presença dos candidatos junto a mesa da apuração;

VI – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação;

VII – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

VIII – Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação acarretará nulidade do voto;

IX – O local de recebimento dos votos para apuração contará com uma mesa de recepção, composta por 04 (quatro) membros da Comissão do Processo Eleitoral;



Art. 13º - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

NÃO SERÁ TOLERADO, POR PARTE DOS CANDIDATOS:

- I – Oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;**
- II – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, contravenham a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito;**
- III – Promoção de transporte de eleitores em veículos que não sejam credenciados pela comissão executiva de escolhas.**

SERÁ PERMITIDO:

- I – O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;**
- II – A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;**
- III – Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.**

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 14º -

- I – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação;**
- II – Concluindo a apuração dos votos, decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados com o respectivo número de votos recebidos;**
- III – O candidato mais votado será considerado o primeiro suplente, ficando os demais suplentes classificados conforme a respectiva ordem de votação;**
- IV – Ocorrendo a vacância de vaga ou necessidade de substituição por férias dos atuais conselheiros titulares, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos;**
- V – Havendo empate no número de votos, será considerado melhor classificado o candidato mais velho; se ainda assim prevalecer o empate, a ordem de classificação será definida por sorteio realizado no mesmo dia, horário e local da apuração.**



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º -

I – Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela comissão conforme o cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF;

II – O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela comissão municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Carangola-MG.

Art. 16º – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro-MG, 19 de junho de 2026.

Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva

Presidente do CMDCA